

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: SINTUFSCar SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICO ADMINISTRATIVOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, com sede na Rodovia Washington Luiz, Km 235, Bairro Monjolinho, na cidade de São Carlos/SP, inscrita no CNPJ 87.412.706/0001-49, neste ato representado pelo seu representantes, coordenadores gerais: Sergio Ricardo Pinheiro Nunes, brasileiro, servidor público federal, portador do RG n° [REDACTED] SSP/SP e CPF n° [REDACTED] e Maria Antônia Bertoni, brasileira, [REDACTED] servidora pública federal aposentada, portadora do RG n° [REDACTED] SSP/SP e CPF n° [REDACTED]

CONTRATADA: ASSEMIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ n° 01.367.595/0001-80, com foro na Rua Rio de Janeiro 31 - D, sala 103, centro, na cidade de **Chapecó - SC**, por seu representante legal Sr. Ruy Carlito Mucelin, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 826.850.459-53 e RG 2.995.762, residente e domiciliado na cidade de Chapecó - SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto:

1.1. Promover medidas judiciais referente aos autos de infração 37.192.336-0, 37.259.358-5, 37.192.334-4 e 37.259.359-3, visando obtenção de Certidão Negativa de débito, de acordo com as teses jurídicas desenvolvidas pela doutrina e jurisprudência, sempre com observância ao disposto da legislação, na propositura de medidas cautelares que não foram contratadas no contrato anterior.

1.2. A **CONTRATADA** prestará serviços à **CONTRATANTE**, no âmbito extrajudicial e judicial (por intermédio de advogado previamente contratado) referente ao objeto deste contrato, durante todo o período de vigência do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão realizados pela advogada contratada Cheila Cristina Schmitz, porém poderão ser efetivados através de outros profissionais capacitados da **CONTRATADA**, de quadro próprio ou convencionados para este objeto, correndo essas despesas exclusivamente pela **CONTRATADA**.

2.2. A **CONTRATANTE** colocará à disposição da **CONTRATADA** todos os documentos necessários à execução dos trabalhos, bem como fornecerá as informações pertinentes.

2.3. Os funcionários da **CONTRATADA**, quando estiverem realizando os serviços relacionados ao objeto do contrato, se obrigam ao cumprimento de todas as normas internas da **CONTRATANTE**.

2.4. Todas as informações e materiais fornecidos pela **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA** que digam respeito, direta ou indiretamente ao objeto do presente contrato, deverão ser tratados com o sigilo e a confidencialidade necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS HONORÁRIOS

3.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a título de honorários contratuais de prestação de serviços R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

3.2. Dos honorários acima mencionados, R\$ 12.000,00 (doze mil reais) serão pagos a vista na propositura da ação e R\$ 3.000,00 (três mil reais) no momento do referido êxito.

3.3. A cobrança será instrumentalizada mediante faturamento e a correspondente emissão de duplicatas mercantis e nota fiscal de prestação de serviços.

3.4. Os valores relativos aos honorários contratuais fixados na cláusula 3.2., poderão ser executados judicialmente em caso de não pagamento voluntário pela **CONTRATANTE**, sendo que essa execução poderá ocorrer pela **CONTRATADA** ou pela advogada patrona da causa, que neste ato postulará em nome próprio, sendo que as partes contratadas desde já concordam com esta sub-rogação, nos termos do art. 349 do CC/02.

3.5. Em caso de rescisão imotivada por parte do **CONTRATANTE**, ou cassação dos poderes outorgados aos profissionais disponibilizados pela **CONTRATADA**, após o ingresso da referida ação judicial ou processo administrativo, os honorários pactuados, dar-se-ão por imediatamente vencidos, eis que a tese jurídica já estará desenvolvida.

3.6. Além do preço ajustado como remuneração dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, nenhuma outra obrigação será devida pela **CONTRATANTE** a esse título, salvo, naturalmente todas as despesas judiciais e extrajudiciais necessárias para o andamento processual.

CLÁUSULA QUARTA - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

4.1. As partes reconhecem expressamente que os valores relativos aos honorários de sucumbência em caso de êxito da ação, por força dos arts. 22 e 23 da Lei n. 8.906/94, pertencem, única e exclusivamente a advogada **CHEILA CRISTINA SCHMITZ** ou a quem esta substabelecer sem reserva de poderes, e que, caso haja morte ou incapacidade civil da mesma, seus sucessores ou representantes legais receberão as aludidas verbas, em razão do trabalho realizado.

CLÁUSULA QUINTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

5.1. As partes estipulam que todas as despesas, apontadas pela **CONTRATADA** e ligadas, direta ou indiretamente, aos serviços ora contratados, tais como custas e despesas judiciais, inclusive finais e sucumbência em caso de improcedência da ação, fotocópias, diligências, viagens, passagens, diárias, etc., correrão às expensas da **CONTRATANTE**, que deverá antecipá-las a **CONTRATADA** assim que solicitadas, mediante recibo e posterior prestação de contas.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** não incorrerá em nenhuma despesa significativa sem a prévia anuência da contratante, especialmente em se tratando de viagens, alimentação e hospedagem.

5.2. A **CONTRATANTE**, nos termos da cláusula **5.1**, supra, compromete-se a fornecer o numerário respectivo para a satisfação das despesas e custas do processo ora contratado sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, de modo a não prejudicar ou interromper, por tal motivo, o andamento do mesmo, e, caso não o faça, a **CONTRATADA** e a advogada constituída na demanda ficarão isentos de qualquer responsabilidade pela morosidade, prejuízo ou interrupção que daí resulte a causa a que se refere o mandato outorgado.

5.3. O prazo de vigência do presente contrato será por tempo indeterminado, limitando-se ao lapso temporal necessário ao desenvolvimento dos trabalhos e término das ações judiciais e extrajudiciais (caso houver compensação administrativa dos valores pleiteados judicialmente).

Parágrafo único: Fica estabelecido entre as partes que os serviços ora contratados vigorarão sobre o regime de exclusividade, ficando o **CONTRATANTE** impedido de contratar outros ADVOGADOS para a realização dos serviços descritos na Cláusula 1.1., ou realizá-los por si próprio, enquanto vigorar o presente contrato.

5.4. O não exercício ou a demora, por uma das partes, em exercer algum direito relativo a este contrato não será tida como renúncia a esse direito, sendo que este contrato somente poderá ser modificado ou alterado mediante acordo escrito entre as partes.

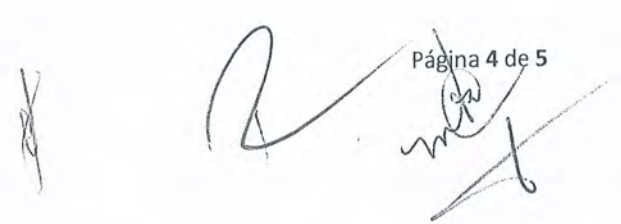
5.5. As partes obrigam-se ao fiel cumprimento deste presente contrato, por seus herdeiros e sucessores.

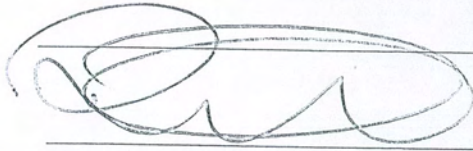
CLÁUSULA SEXTA - FORO DE ELEIÇÃO

6.1. Para solucionar qualquer pendência fundada neste contrato, as partes elegem o foro da cidade de São Carlos/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.


Assim justos e avençados, assinam o presente em duas vias de mesma forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que dele surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Chapecó (SC), 08 de maio de 2015.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. On the right, there is a stamp that reads "Página 4 de 5" and a signature that appears to be "M. J. S.". To the left of this, there is another signature that is less legible.



CONTRATADA



CONTRATANTE



Cheila Cristina Schmitz

OAB/SC 32.810

ADVOGADA